



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR INÁCIO NETO**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**

**PARECER Nº.                    /2010**

**“Ementa: Veda a cobrança ao consumidor do custo do carnê, do boleto bancário de cobrança ou do seu envio e dá outras providências”.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para analisar e emitir parecer em Projeto de Lei tombado sob o nº. 172/2009, de autoria da Vereadora Aline Mariano, e foi designado como Relator o Vereador Inácio Neto.

Trata-se de projeto de lei municipal que visa vedar a cobrança ao consumidor do custo do carnê, do boleto bancário de cobrança ou de seu envio. É sabido que não cabe ao consumidor arcar com os custos da atividade empresarial, pois estes pertencem unicamente ao empresário. O consumidor deve arcar apenas pelo produto ou serviço adquirido.

A transferência do custo da confecção e envio de carnês e boletos bancários para o consumidor, configura prática abusiva devendo a mesma ser repudiada por toda a sociedade. Além do que esta prática viola não só o Código de Defesa do Consumidor como também o Código Civil.

Além do acima afirmado há de ser ressaltado que no primeiro semestre de 2007 tramitou o Projeto de Lei nº. 20/2007 de iniciativa do então Ver. Henrique Leite sobre tema idêntico que seguiu para a apreciação do Chefe do Executivo Municipal que em sua decisão vetou o mesmo sob o fundamento de inconstitucionalidade. Já no segundo semestre de 2007 foi proposto o projeto de lei nº. 146 proposto pelo Ver. Augusto Carreras sobre o mesmo tema que ainda está tramitando, pois está aguardando parecer até a presente data. Portanto é clara a prejudicialidade do presente projeto.

Ante o exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 172/2009.

É o parecer.

Câmara Municipal, em      de março de 2010.

**Carlos Gueiros**  
Presidente

**Inácio Neto**  
Vice-Presidente  
Relator

**Priscila Krause**  
Membro Efetivo

**Erivaldo da Silva**  
Membro Efetivo

**Osmar Ricardo**  
Membro Efetivo

**Roberto Teixeira**  
Suplente

**Etefano Barbosa**  
Suplente